PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

O Prefeito Municipal de MUÇUM/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso I a VI do artigo 79 e demais normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 3950/2023 de 06 de Março de 2023 **torna público** para conhecimento dos interessados, **que a partir do dia 18 de março de 2026** estará procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026, para fins de CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica, por inexigibilidade de licitação, pelo prazo de até 60(sessenta) meses, nos termos das condições estabelecidas neste edital.

1.1 OBJETO	**Prestação de serviços de instalação, reinstalação e manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionado para todos as Secretarias do município de MUÇUM/RS, nos valores e condições estabelecidos no Termo de Referência.**
2.2 LOCAL E ENDEREÇO DO CREDENCIAMENTO	Centro Administrativo Municipal – Setor de Protocolos, sito na Av. Avenida Borges de Medeiros, n° 50, Centro Município de MUÇUM/RS, no horário das 08 h às 11:30 h e das 13 h às 16 h de segunda a quinta feira e das 8h as 13h na sexta feira.
3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO	Descritos no Termo de Referência.

1. DO OBJETO:

1.1. É objeto do presente **CREDENCIAMENTO** encontra-se identificado na tabela acima e especificado no termo de referência.

1.2. O objeto deste CHAMAMENTO deverá ser realizado pela CREDENCIADA, conforme necessidade das Secretarias demandantes, no atendimento da demanda, com realização dos serviços no município de MUÇUM/RS, num prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Compra, sem custo adicional ao município de MUÇUM/RS, sendo de responsabilidade da contratada, as despesas de locomoção, devendo prestar garantia dos serviços.

1.3. Os serviços deverão ser realizados por técnicos devidamente habilitados, com equipamentos necessários e adequados a prestação dos serviços, atendendo a Legislação vigente e dentro das normas de segurança, sendo que os serviços que não atenderem os critérios de qualidade exigidos pela Administração, deverão ser substituídos sem qualquer custo adicional ao Município.

1.4. A CREDENCIADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos, ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

1.5. A CREDENCIADA deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente Credenciamento com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto profissionais capacitados, conforme normas de segurança do trabalho. Todo pessoal deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas.

1.6-A CREDENCIADA responsabiliza-se pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, tendo pleno conhecimento da área do município, para os serviço e de suas condições, e reconhece serem perfeitamente exequíveis.

1.7-Durante a execução do presente Credenciamento a CREDENCIADA responderá por si e seus prepostos por toda e qualquer ação civil ou criminal especialmente por danos morais, pessoais, materiais causados a terceiros, inclusive a seus empregados decorrentes da execução do objeto.
1.8– A CREDENCIADA deverá emitir relatório discriminando os serviços realizados, contendo: o tempo despendido na sua execução, os responsáveis pela realização dos serviços e os locais onde estes foram realizados, o qual será visado pelo responsável por seu acompanhamento, qual seja, o fiscal do contrato, ou pessoa indicada pela Secretaria de Obras;
1.9– O material necessário à execução dos serviços, requerido pelo Município, correrá por conta deste, exceto os veículos, equipamentos, ferramentas, etc, os quais são inerentes a própria realização das atividades. O material substituído deverá ser entregue na Secretaria de Obras, para controle e destinação adequada.
1.10 – A locomoção dos profissionais até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade da CREDENCIADA , vedado o cômputo deste horário para fins de inclusão no objeto ora licitado.
1.11. O Termo de Credenciamento encontra-se vinculado ao presente Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:
2.1. Estarão credenciados a realizar os serviços as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município, conforme itens constantes no termo de referência.
2.2. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao município de Muçum /RS, deverão entregar os documentos no local e endereço indicado na tabela constante no preâmbulo.
2.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.
2.3. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.
2.4. Somente poderão prestar os serviços as pessoas jurídicas, devidamente credenciadas, que atendem às exigências deste Edital .
2.5. Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços;
2.6. É vedado
2.6.1. O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;
2.6.2. O exercício de atividade, por credenciamento, de profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer cargo público;
2.6.3. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
2.6.4. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

2.7. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO
O Município de Muçum/RS, visando o atendimento do interesse público e a eficiência na prestação dos serviços, busca promover um processo democrático e transparente para a contratação de empresas para a prestação do objeto através de credenciamento. O objetivo é garantir que as demandas das diversas Secretarias Municipais sejam atendidas de forma eficaz, econômica e isonômica, respeitando os princípios da economicidade, transparência e ampla concorrência. Dessa forma, a presente contratação demonstra ausência de preferência por qualquer empresa específica, assegurando igualdade de oportunidades aos interessados e promovendo o desenvolvimento econômico do município, sem

prejuízo da qualidade e celeridade na execução dos serviços. O fundamento legal para essa modalidade de contratação está previsto no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação "paralela e não excludente", possibilitando à Administração a realização de contratações simultâneas, sempre que essa prática for viável e vantajosa. Tal modelo permite que o Município convoque mais de um prestador de serviço, garantindo atendimento simultâneo, reduzindo prazos e melhorando a resposta às necessidades públicas. Além disso, a distribuição dos serviços será feita de forma equânime entre os credenciados, promovendo justiça na alocação das demandas e eficiência operacional, sempre com o compromisso de garantir a melhor prestação dos serviços públicos à população de Muçum/RS.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Os documentos relativos à habilitação para o credenciamento estão descritos no termo de referência.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços serão contratados conforme necessidade das Secretarias Municipais no atendimento da demanda.

4.1.2. O valor somente poderá ser alterado pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada dos fatores que compõem seu custo, observado o ordenamento jurídico.

4.1.3. Somente poderão prestar os serviços as pessoas jurídicas, devidamente credenciadas, que atendem às exigências deste Edital, ficando vedada a subcontratação.

4.1.4. Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços;

4.1.5. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

4.1.6. O cronograma de horários poderá sofrer alterações, com fins de atender a demanda e necessidade da Secretaria.

4.1.7. A participação no chamamento público com a formalização do termo de credenciamento, A credenciada estará apta a prestar serviços aos município de acordo com as regulamentações e normas previstas neste edital.

4.1.8. A contratação não gera vínculo entre as partes sob a ótica trabalhista, eis que se trata de mero chamamento público para o credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, que prestarão os serviços constantes do objeto.

5 - DO PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento dos serviços será realizado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente , após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada de relatório contendo o local , a descrição do serviço , devidamente assinado pelo fiscal designado no contrato**. O valor a ser pago pelos serviços será conforme estabelecido no edital.

5.2- Para os fins do art. 72, IV, da Lei 14.133/21, indica-se as dotações orçamentárias a seguir para atender as despesas decorrentes da presente contratação:

Administração : 9778
Obras: 9841
Saúde : 7466
Educaçã: 9248
Assistência Social: 7021
Cultura e Esporte: 7230
Agricultura: 9768

6- DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

6.1 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, ANEXO IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas na lei Federal nº14.133/2021,que lhe forem pertinentes.

7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

7.1. A Credenciada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas da Legislação vigente .

7.2. A Credenciada obriga-se a disponibilizar para os serviços contratados pessoas com a qualificação adequada.

7.3. A Credenciada é a única responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município Credenciante, aos usuários ou terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento dos serviços pelo Município.

7.4. A Credenciada responsabilizar-se-á, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos mesmos sem qualquer ônus ao Credenciante.

7.5. Constituir-se-ão ainda obrigações da Credenciada:

7.5.1. Realizar os serviços credenciados com elevada qualidade e eficiência;

7.5.2. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas e condições contratuais;

7.5.3. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do termo de credenciamento de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;

7.5.4. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

7.5.5. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos, tais como trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho que forem devidos em decorrência do objeto do contrato;

7.5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no mesmo.

7.6. Somente poderão prestar os serviços as pessoas jurídicas, devidamente credenciadas, que atendem às exigências deste Edital.

7.7. Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços, inclusive contra terceiros;

7.8. A Empresa Credenciada deverá se responsabilizar pelo deslocamento dos profissionais.

7.9. É de competência da empresa credenciada empregar para a execução dos serviços pessoal qualificado e com experiência satisfatória.

7.10. Atender aos prazos estabelecidos pela Contratante.

7.11. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origens Federais, Estaduais ou Municipais, vigentes.

7.12. Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a realização dos serviços contratados.

7.13. Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, inclusive sobre os serviços objeto do contrato, bem como de todas as despesas relativas a salários, especialmente no que tange ao pagamento do salário mínimo profissional, competindo-lhe, também, observar rigorosamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata.

7.14. Respeitar e fazer com que seus empregados e trabalhadores respeitem as normas de segurança e higiene no trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor

8- DO PESSOAL DO CREDENCIADO

8.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, deslocamento, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

9 - DOS PRAZOS:

9.1 O Termo de Credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Se as partes se mantiverem cientes até 30 (trinta) dias antes da data do vencimento, o contrato estará automaticamente renovado por períodos iguais, até o limite máximo de 60 meses, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a data do credenciamento. Caso não haja interesse pela sua renovação a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência a data do vencimento.

9.2. Os valores pactuados no credenciamento não serão reajustados antes de decorrido 12 (doze) meses, sendo que o índice a ser adotado para reajuste, após cada período de 12 (doze) meses, mediante solicitação, será conforme variação do IPCA.

9.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

9.4. A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

10 - FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização e execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do servidor indicado no Termo de Credenciamento firmado e pelo titular da pasta da Secretaria solicitante a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

10.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo Contratual, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

11. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

11.1. Fica assegurado ao Município de Muçum/RS, o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar ou anular a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.

11.2. A anulação do Edital induz à do Termo de Credenciamento.

11.3. A autoridade competente poderá ainda, anular a presente licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

12. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

12.1. Eventuais pedidos Impugnações do Edital devem ser dirigidos ao Agente de Contratação , por escrito, para o email licitacoes@mucum.rs.gov.br ou via Protocolo Geral do Município sito a Avenida Borges de Medeiros, 50, Bairro Centro, MUÇUM/RS, no horário das 08 h às 11:30 h e das 13 h às 16 h de segunda a quinta feira e das 8h as 13h na sexta feira.

12.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 03 (tres) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal por escrito, para o emaillicitacoes@muçum.rs.gov.br ou via Protocolo Geral do Município durante o horário das 08 h às 11:30 h e das 13 h às 16 h de segunda a quinta feira e das 8h as 13h na sexta feira.

13. DAS INFORMAÇÕES

13.1. As informações a respeito do cadastramento das empresas junto ao Município de Muçum poderão ser obtidas no departamento de licitações sito a Avenida Borges de Medeiros, 50, Bairro Centro, MUÇUM/RS , horário das 08 h às 11:30 h e das 13 h às 16 h de segunda a quinta feira e das 8h as 13h na sexta feira.

13.2. O Edital contendo detalhes, expedido de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, está afixado no quadro mural da Prefeitura Municipal de Muçum, podendo os interessados obterem cópias do edital e anexos no site do Município – https://www.mucum.rs.gov.br licitação.
13.3. Pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos ao Departamento de Licitações, por escrito, para o email licitacoes@muçum.rs.gov.br ou via Protocolo Geral do Município.
13.4. Fica eleito o Fôro da Comarca de Encantado/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14. São parte integrantes do presente edital os anexos I a V.
14.1. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:
ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA
ANEXO II - Solicitação de Credenciamento ANEXO III-Declaração conjunta
ANEXO IV- Minuta do Termo de Credenciamento.

Muçum/RS, 17 de fevereiro de 2026.

MATEUS GIOVANONI TROJAN PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente TERMO DE REFERENCIA o **CREDENCIAMENTO de empresas para a prestação se serviços de instalação e manutenção de aparelho de ar condicionado para o Município de Muçum/RS, conforme objetos e condições abaixo definidos:**

1.2.

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT. ANUAL DE ATÉ	VALOR UNITARIO R$
1	**DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 / 12.000 BTUS -** O referido serviço compreende a retirada e a desinstalação de ar condicionado e tubulação - SPLIT 9.000 a 12.000 BTUS, com recolhimento de gás.	SERV	**50**	100,00
2	**REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 A 12.000 BTUS**– Reinstalação de ar condicionado, serviços de instalação de aparelho de ar condicionado usado, de 9.000 a 12.000 BTUS. O equipamento deve ser revisado, completado o gás se for necessário e higienizado antes de ser reposicionado em local indicado pela secretaria solicitante.	SERV	**50**	350,00
3	**DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000/24.000/30.000 BTUS** O referido serviço compreende a retirada e a desinstalação de ar condicionado e tubulação - SPLIT 18.000 a 30.000 BTUS, com recolhimento de gás.	SERV	**50**	250,00
4	**REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000/24.000/ 30.000 BTUS**– Reinstalação de ar condicionado, serviços de instalação de aparelho de ar condicionado usado, de 18.000 a 30.000 BTUS. O equipamento deve ser revisado, completado o gás se for necessário e higienizado antes de ser reposicionado em local indicado pela secretaria solicitante.	SERV	**50**	500,00
5	**SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO (9.000 a 30.000 BTUS) -** Serviços de higienização de ar-condicionado, serviço contempla limpeza da condensadora e evaporadora, interna e externamente. Os filtros devem ser removidos para higienização e reposicionados.	SERV	**100**	250,00
6	**Reposição de gás para split 9.000 BTUS** (com retirada de possíveis vazamentos) incluído material e mão de obra	SERV	**50**	270,00
7	**Reposição de gás para split 12.000 BTUS** (com retirada de possíveis vazamentos) incluído material e mão de obra	SERV	**50**	310,00
8	**Reposição de gás para split 18.000 BTUS** (com retirada de possíveis vazamentos) incluído material e mão de obra	SERV	**50**	360,00
9	**Reposição de Gás para Split 24.000 BTUS** (com retirada de possíveis vazamentos) incluído material e mão de obra	SERV	**40**	400,00
10	**Reposição de Gás para Split 30.000 BTUS** (com retirada de possíveis vazamentos) incluído material e mão de obra	SERV	**40**	450,00
11	Quilo adicional de carga de gás **R22** por metro de tubulação	KG	**50**	280,00
12	Quilo adicional de carga de gás **R410** por metro de tubulação	KG	**50**	300,00
13	Quilo adicional de carga de gás **R32** por metro de tubulação	KG	**50**	250,00
14	**INSTALAÇÃO DE SPLIT 9.000 a 12.000 BTUS (em TÉRREOS ou SACADA** Instalação de aparelho de ar condicionado de acordo com a necessidade, de toc as marcas, sempre seguindo a especificação do fabricante e normas técnicas, incluindo todo o material necessário para a finalização do processo de instalação, incluindo suporte, buchas e parafusos para fixação na parede (interna e externa), até 3 metros de linha de tubulação de cobre entre o evaporador e condensador e com mangueira de drenagem de água e	SERV	**50**	600.00

	isolamento, até 3 metros, incluso no preço final do serviço. Fornecimento aplicação do material por conta da contratada. Garantia de 3 meses instalação.			
15	**INSTALAÇÃO DE SPLIT 9.000 a 12.000 (DOIS ANDARES OU MAIS)** - Instalação de aparelho de ar condicionado de acordo com a necessidade, de todas as marcas, sempre seguindo a especificação do fabricante e normas técnicas, incluindo todo o material necessário para a finalização do processo de instalação, incluindo suporte, buchas e parafusos para fixação na parede (interna e externa), até 3 metros de linha de tubulação de cobre entre o evaporador e condensador e com mangueira de drenagem de água e isolamento, até 3 metros, incluso no preço final do serviço. Fornecimento e aplicação do material por conta da contratada. Garantia de 3 meses da instalação.	SERV	**40**	650.00
16	**INSTALAÇÃO DE SPLIT 18.000 a 30.000 BTUS (em TÉRREOS ou SACADAS)** - Instalação de aparelho de ar condicionado de acordo com a necessidade, de todas as marcas, sempre seguindo a especificação do fabricante e normas técnicas, incluindo todo o material necessário para a finalização do processo de instalação, incluindo suporte, buchas e parafusos para fixação na parede (interna e externa), até 3 metros de linha de tubulação de cobre entre o evaporador e condensador e com mangueira de drenagem de água e isolamento, até 2 metros, incluso no preço final do serviço. Fornecimento e aplicação do material por conta da contratada. Garantia de 3 meses da instalação.	SERV	**40**	800,00
17	**INSTALAÇÃO DE SPLIT 18.000 a 30.000 BTUS (DOIS ANDARES OU MAIS)** Instalação de aparelho de ar condicionado de acordo com a necessidade, de todas as marcas, sempre seguindo a especificação do fabricante e normas técnicas, incluindo todo o material necessário para a finalização do processo de instalação, incluindo suporte, buchas e parafusos para fixação na parede (interna e externa), até 2 metros de linha de tubulação de cobre entre o evaporador e condensador e com mangueira de drenagem de água e isolamento, até 3 metros, incluso no preço final do serviço. Fornecimento e aplicação do material por conta da contratada. Garantia de 3 meses da instalação.	SERV	**30**	1.000,00
18	**METRAGEM EXCEDENTE DE LINHA DE TUBULAÇÃO** (9.000 a 18.000), instalada para aparelho de ar condicionado **9.000 a 18.000** btus. Seguir padrão de instalação de cada fabricante, conforme manual de instalação. Incluído mão de obra e material.	M	**1050**	¼= 40.00 3/8=60.00 ½=70.00
19	**METRAGEM EXCEDENTE DE LINHA DE TUBULAÇÃO** (22.000 a 30.000), instalada de aparelho de ar condicionado **24.000 a 30.000** btus. Seguir padrão de instalação de cada fabricante, conforme manual de instalação. Incluído mão de obra e material.	M	**50**	¼=40.00 5/16=50.0 3/8=60.00 ½=70.00 5/8=90.00

1.3. Para a perfeita execução dos trabalhos as empresas credenciadas deverão possuir estrutura física adequada e todos os equipamentos imprescindíveis para a sua execução.
1.3 A escolha do Credenciado fica condicionada a estrutura física e de mão de obra especializada disponibilizada que atenda a necessidade do serviço a ser solicitado.
1.4-Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas**.** As instalações deverão ter garantia de no mínimo 3 (três) meses;
1.5. É de responsabilidade da CREDENCIADA o fornecimento dos equipamentos, mão de obra,

ferramentas, material de consumo e pessoal qualificado para a prestação do serviço, ficando o Município isento de quaisquer outros ônus decorrentes da prestação do Serviço.

1.6. **É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização do local, equipamentos e pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao município de MUÇUM/RS.**

1.7. Apresentar declaração assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, de que disponibilizará Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para todos os profissionais que executarem os serviços de instalação/desinstalação, limpeza e manutenção dos equipamentos nas áreas internas e externas, assumindo a responsabilidade por acidentes envolvendo seus funcionários ou terceiros, decorrentes da execução do serviço;

1.8. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela secretaria, onde deverá constar a identificação do equipamento, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador e a Secretaria demandante.

1.9. A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incomodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos); seguindo, no que couber, com os termos definidos na da Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19/01/2010.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1.O presente processo preenche os requisitos legais de Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 79 e art.74, IV da Lei 14.133/2021, considerando que estão presentes os requisitos legais do art. 72, estando devidamente acompanhado de Termo de Referência, no qual constam informações que identificam o objeto, o preço estimado, a existência de dotação orçamentária, dentre outras especificações

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O município no atendimento do maior interesse público, objetiva promover um processo democrático de contratação de empresas para prestação de serviços de instalação e recuperação de equipamentos de ar condicionado do município de MUÇUM/RS, atendendo ao princípio da economicidade, de transparência e isonomia, demonstrando claramente que não há preferência, bem como oportunizando a ampla participação das empresas locais, viabilizando o atendimento integral da demanda do Município.

3.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

3.3. Nos termos do art. 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, dentre outras situações, para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Esse processo não culminará numa contratação específica, mas em tantas quantas forem alcançadas a partir do chamamento público a ser realizado, com contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.

3.4. A contratação dos serviços de instalação, reinstalação e manutenção preventiva condicionadores de ar visa promover maior conforto técnico e adequada qualidade do ar para os ocupantes das instalações que compõem a administração do município, bem como conservar o patrimônio público, tendo em vista que tais procedimentos são imprescindíveis para o funcionamento eficiente e prolongamento da vida útil dos equipamentos (prevenindo danos, reduzindo o número de falhas na operação e procedendo a

limpeza necessária em seus componentes),colaborando assim com a diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia, e, consequentemente, refletindo em economia ao erário.

3.5. Além disso, atualmente o município realiza muitas compras de aparelhos split para substituição dos equipamentos danificados decorrente da situação da calamidade provada pelas enchentes, o que requer que a instalação seja paga separadamente.

4. DO PAGAMENTO :

4.1 - O pagamento dos serviços será realizado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente , após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos serviços realizados, devidamente assinado pelos fiscais designados no contrato. O valor a ser pago pelos serviços será conforme estabelecido no objeto.

4.2- Para os fins do art. 72, IV, da Lei 14.133/21, indica-se as dotações orçamentárias a seguir para atender as despesas decorrentes da presente contratação:

Administração : 9778
Obras: 9841
Saúde : 7466
Educaçã:9248
Assistência Social: 7021
Cultura e Esporte: 7230
Agricultura: 9768

4.3.A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do CREDENCIANTE relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1.O levantamento de mercado foi feito fundamentado pelo Art. 18, § 1°, inciso V, da Lei n° 14.133/2021, que consiste na análise das alternativas possíveis.

5.2. Foram feitas pesquisas através do Portal Nacional de Compras Públicas, mas, por se tratar de serviço que necessita de estrutura física e pessoal técnico com localização próxima o que resultaria em morosidade e ônus maior para o município, optou-se pela cotação com fornecedores locais, com fornecedores que realizam ou que já realizaram serviços para o Município de Muçum.

5.3. Mesmo optando pela cotação direta, foram realizadas consultas, a partir das quais foi realizada a análise de editais e atas de pregões de contratações similares para estudar as melhores soluções que se adequam a necessidade do município de MUÇUM/RS. Foi possível notar a maioria das Instituições Públicas realizam contratação desse serviço, sob esta modalidade , credenciamento foi amplamente utilizado naqueles casos em que não era viável a escolha de apenas um particular para suprir os interesses da Administração; nas situações em que a efetiva satisfação da necessidade pública demandava a constituição de uma espécie de *banco de fornecedores,* composto por todos os particulares que preenchessem requisitos previamente fixados em regulamento, e que seriam convocados, segundo critérios objetivos de distribuição à medida em que isso se fizesse necessário, em especial quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os fornecedores que preencherem os requisitos previamente fixados demonstrando a inviabilidade de competição (decorrente da necessidade de se realizar a seleção do maior número possível de potenciais fornecedores de bens ou serviços.

6. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1. Estarão credenciados a realizar os serviços as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município, conforme itens da tabela constante no objeto

6.2. **As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao município de Muçum /RS, deverão entregar os documentos descritos no item 7, além SOLICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (ANEXO II)** no Centro Administrativo Municipal – Setor de Protocolos, sito na Av. Avenida Borges de Medeiros, n° 50,Centro Município de MUÇUM/RS, no horário das 08 h às 11:30 h e das 13 h às 16 h de segunda a quinta feira e das 8h as 13h na sexta feira

6.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

6.4. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

6.5. Somente poderão prestar os serviços as pessoas jurídicas, devidamente credenciadas, que atendem às exigências deste Edital .

6.6. Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços;

6.7. É vedado:

6.7.1. O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

6.7.2. O exercício de atividade, por credenciamento, de profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer cargo público;

6.7.3. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

6.7.4. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

7. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

7.1 - As **pessoas jurídicas** deverão apresentar:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Registro comercial, no caso de empresa individual**;

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda e Seguridade Social (INSS);

c) **Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

d) **Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

e) **Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**

f) **Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- (CNDT),** nos termos do Título VII-A da

CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Concordata, Falência ou Recuperação Judicial do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Alvará ou Licença de Funcionamento expedida pelo órgão competente da sede da licitante. A licença/autorização deve ser pertinente ao ramo de atividade deste credenciamento.

b) Declaração conjunta, conforme ANEXO III.

7.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município do Departamento de Licitações, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

7.2.1. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020.

7.2.2. O Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital.

8. DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O prazo de vigência do credenciamento terá duração de 12 meses, a partir da data de assinatura. Se não houver manifestação das partes em até 30 (trinta) dias antes da data do vencimento, o contrato estará automaticamente renovado por períodos iguais, até o limite máximo de 60 meses conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 de acordo com a data do credenciamento. Caso não haja interesse pela sua renovação a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência a data do vencimento.

8.2. Os valores pactuados no credenciamento, poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, sendo que o índice a ser adotado para reajuste anual será o IPCA ou outro indexador que vier a substituí-lo.

8.3. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo Contratual, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.4. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

8.5. O Credenciado assume a responsabilidade pelos atos praticados na execução dos serviços, por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente Termo de Credenciamento que venham em prejuízo dos interesses do Município.

8.6. Após, publique-se o instrumento do Contrato, conforme determina o art.94 da Lei 14.133/21.

8.7. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

9.1.O prazo para a prestação de serviços é de 24 (vinte e quatro) horas. Toda e qualquer execução fora do estabelecido será imediatamente notificado ao fornecedor, que ficará obrigado a refazê-los imediatamente, ficando entendido que ocorrerão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se também às sanções previstas pela Lei 14.133/2021.

9.2. A escolha do credenciado será feita pelo MUNICÍPIO, de forma igualitária por serviços, com as empresas credenciadas.

9.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do MUNICÍPIO a autorização de prestação do serviço, na qual constará o serviço contratado.

9.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
9.5. O serviço deverá ser realizado conforme necessidade de cada Secretaria, podendo ocorrer em qualquer prédio público da administração no município de MUÇUM/RS.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1.O recebimento, acompanhamento, fiscalização e avaliação do contrato por parte do Município será feito através do titular da Secretaria Demandante, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas nos serviços e solicitar os ajustes dos mesmos. O não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência. Caso não atendido a contento, poderão implicar na rescisão do contrato.

11. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Os serviços serão contratados conforme necessidade da Secretaria Municipal demandante no atendimento da demanda.
11.2. O valor somente poderá ser alterado pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada dos fatores que compõem seu custo, observado o ordenamento jurídico.
11.3. Somente poderão prestar os serviços as pessoas jurídicas, devidamente credenciadas, que atendem às exigências deste Edital, ficando vedada a subcontratação.
11.4. Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços;
11.5. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
11.6. O cronograma de horários poderá sofrer alterações, com fins de atender a demanda e necessidade da Secretaria.
11.7. A participação no chamamento público com a formalização do termo de credenciamento, A credenciada estará apta a prestar serviços aos município de acordo com as regulamentações e normas previstas neste edital.
11.8. A contratação não gera vínculo entre as partes sob a ótica trabalhista, eis que se trata de mero chamamento público para o credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, que prestarão os serviços constantes do objeto.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo Contratual, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
12.2. Fica eleito o Fôro da Comarca de Encantado/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.
12.3. O presente Credenciamento rege-se pelas normas constantes deste Credenciamento, da Lei Federal nº14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis.

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Muçum- RS

Comissão e Licitações
Ref.: Chamamento Público nº 02/2026

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO** para prestação de **serviços de instalação e manutenção de aparelho de ar condicionado** para todos as Secretarias do município de MUÇUM/RS, nos valores e condições estabelecidos no Termo de Referência e edital , conforme itens **abaixo assinalados:**

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT. ANUAL DE ATÉ
( )1	**DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 / 12.000 BTUS-** O referido serviço compreende a retirada e a desinstalação de ar condicionado e tubulação - SPLIT 9.000 a 12.000 BTUS, com recolhimento de gás.	SERV	**50**
( )2	**REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 A 12.000 BTUS**–Reinstalação de ar condicionado, serviços de instalação de aparelho de ar condicionado usado, de 9.000 a 12.000 BTUS. O equipamento deve ser revisado, completado o gás se for necessário e higienizado antes de ser reposicionado em local indicado pela secretaria solicitante.	SERV	**50**
C)3	**DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000/24.000/30.000 BTUS** - O referido serviço compreende a retirada e a desinstalação de ar condicionado e tubulação - SPLIT 18.000 a 30.000 BTUS, com recolhimento de gás.	SERV	**50**
( )4	**REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000/24.000/ 30.000 BTUS-** Reinstalação de ar condicionado, serviços de instalação de aparelho de ar condicionado usado, de 18.000 a 30.000 BTUS. O equipamento deve ser revisado, completado o gás se for necessário e higienizado antes de ser reposicionado em local indicado pela secretaria solicitante.	SERV	**50**
( )5	**SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO (9.000 a 30.000 BTUS) -** Serviços de higienização de ar condicionado, serviço contempla limpeza da condensadora e evaporadora, interna e externamente. Os filtros devem ser removidos para higienização e reposicionados.	SERV	**100**
( )6	**Reposição de gás para split 9.000 BTUS** (com retirada de possíveis vazamentos) incluído material e mão de obra	SERV	**50**
( )7	**Reposição de gás para split 12.000 BTUS** (com retirada de possíveis vazamentos) incluído material e mão de obra	SERV	**50**
( )8	**Reposição de gás para split 18.000 BTUS** (com retirada de possíveis vazamentos) incluído material e mão de obra	SERV	**50**
( )9	**Reposição de Gás para Split 24.000 BTUS** (com retirada de possíveis vazamentos) incluído material e mão de obra	SERV	**40**
( )10	**Reposição de Gás para Split 30.000 BTUS** (com retirada de possíveis vazamentos) incluído material e mão de obra	SERV	**40**
( )11	Quilo adicional de carga de gás **R22** por metro de tubulação	KG	**50**
( )12	Quilo adicional de carga de gás **R410** por metro de tubulação	KG	**50**
( )13	Quilo adicional de carga de gás **R32** por metro de tubulação	KG	**50**
( )14	**INSTALAÇÃO DE SPLIT 9.000 a 12.000 BTUS (em TÉRREOS ou SACADAS) -** Instalação de aparelho de ar condicionado de acordo com a necessidade, de todas as marcas, sempre seguindo a especificação do fabricante e normas técnicas, incluindo todo o material necessário para a finalização do processo de instalação, incluindo suporte, buchas e parafusos para fixação na parede (interna e externa), até 3 metros de linha de tubulação de cobre entre o evaporador e condensador e com mangueira de drenagem de água e isolamento, até 3 metros, incluso no pre final do serviço. Fornecimento e aplicação do material por conta da contratada. Garantia 3 meses instalação.	SERV	**50**
( )15	**INSTALAÇÃO DE SPLIT 9.000 a 12.000 (DOIS ANDARES OU MAIS) -** Instalação de aparelho de ar condicionado de acordo com a necessidade, de todas as marcas, sempre	SERV	**40**

	seguindo a especificação do fabricante e normas técnicas, incluindo todo o material necessário para a finalização do processo de instalação, incluindo suporte, buchas e parafusos para fixação na parede (interna e externa), até 3 metros de linha de tubulação de cobre entre o evaporador e condensador e com mangueira de drenagem de água e isolamento, até 3 metros, incluso no preço final do serviço. Fornecimento e aplicação do material por conta da contratada. Garantia de 3 meses da instalação.		
( )16	**INSTALAÇÃO DE SPLIT 18.000 a 30.000 BTUS (em TÉRREOS ou SACADAS)** - Instalação de aparelho de ar condicionado de acordo com a necessidade, de todas as marcas, sempre seguindo a especificação do fabricante e normas técnicas, incluindo todo o material necessário para a finalização do processo de instalação, incluindo suporte, buchas e parafusos para fixação na parede (interna e externa), até 3 metros de linha de tubulação de cobre entre o evaporador e condensador e com mangueira de drenagem de água e isolamento, até 3 metros, incluso no preço final do serviço. Fornecimento e aplicação do material por conta da contratada. Garantia de 3 meses da instalação.	SERV	**40**
( )17	**INSTALAÇÃO DE SPLIT 18.000 a 30.000 BTUS (DOIS ANDARES OU MAIS)** Instalação de aparelho de ar condicionado de acordo com a necessidade, de todas as marcas, sempre seguindo a especificação do fabricante e normas técnicas, incluindo todo o material necessário para a finalização do processo de instalação, incluindo suporte, buchas e parafusos para fixação na parede (interna e externa), até 3 metros de linha de tubulação de cobre entre o evaporador e condensador e com mangueira de drenagem de água e isolamento, até 3 metros, incluso no preço final do serviço. Fornecimento e aplicação do material por conta da contratada. Garantia de 3 meses da instalação.	SERV	**30**
( )18	**METRAGEM EXCEDENTE DE LINHA DE TUBULAÇÃO** (9.000 a 18.000), instalada para aparelho de ar-condicionado **9.000 a 18.000** btus. Seguir padrão de instalação de cada fabricante, conforme manual de instalação. Incluído mão de obra e material.	M	**1050**
( )19	**METRAGEM EXCEDENTE DE LINHA DE TUBULAÇÃO** (22.000 a 30.000), instalada de aparelho de ar-condicionado **24.000 a 30.000** btus. Seguir padrão de instalação de cada fabricante, conforme manual de instalação. Incluído mão de obra e material.	M	**50**

Razão social:_____ Cnpj:_____
Endereço:_____ Telefone:_____
Email:_____
Sócio Administrador (representante legal) :_____
RG :_____CPF:_____
Dados bancarios da empresa :

Conta_____Agência_____Banco_____

Data :

_____
(assinatura do representante legal da empresa solicitante

ANEXO – III

DECLARAÇÃO CONJUNTA
CHAMAMENTO PÚBLICO /CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

EMPRESA:_____
CNPJ:_____
ENDEREÇO:_____
REPRESENTANTE LEGAL:_____
CPF:_____**TELEFONE:**_____

A empresa acima qualificada, através de seu representante legal, declara para os devidos fins, o que abaixo segue:

a) Tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, bem como que são verdadeiras todas as informações constantes da documentação e no requerimento de credenciamento apresentadas; que recebeu todas as informações para o cumprimento das obrigações do OBJETO do CREDENCIAMENTO, não sendo necessários esclarecimentos, aceitando receber os valores constantes no edital.

b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal);

c) Não possui os impedimentos do art. 14, da Lei 14.133/21:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

V - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) Tem capacidade operativa para atender ao objeto.

e) Não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, não estando proibida de licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por estar incluída no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ambos do Governo Federal.

f) Não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Muçum/RS;

g) Se compromete a comunicar a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto desta declaração;

h) Possui condições técnicas e de segurança para a prestação de serviço nas condições fixadas neste edital.

i) Possui a disponibilidade de profissional indicado para prestação dos serviços conforme demandas e necessidades das Secretaria;

j) Disponibilizará Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para todos os profissionais que executarem os serviços de instalação/desinstalação, limpeza e manutenção dos equipamentos nas áreas internas e externas, assumindo a responsabilidade por acidentes envolvendo seus funcionários ou terceiros, decorrentes da execução do serviço;

Muçum, _____de _____de 2026.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 PARA PRESTAÇÃO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

Pelo presente o **MUNICÍPIO DE MUÇUM/RS**, inscrito no CNPJ sob o n° 88.224.712/0001-35, com sede administrativa na Avenida Borges de Medeiros, n° 50, Centro, na cidade de Muçum/RS, neste ato representado legalmente por seu Prefeito Municipal, Sr....., CPF nº ....., residente à ....., nº ....., ..., nesta cidade de MUÇUM/RS, a seguir denominado simplesmente de CREDENCIANTE e, de outra parte a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida a Rua ....., ..., doravante denominada CREDENCIADA representada neste ato pelo Sr. ....., portador do CPF nº ....., fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021 e pelo Decreto Municipal Nº3950/2023, tem justo e acordado este Termo de Credenciamento, por Inexigibilidade de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e de conformidade com o resultado constante do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA : DO OBJETO

1.1. É objeto do presente **CREDENCIAMENTO** a prestação de serviços de instalação e manutenção de aparelho de ar condicionado para o Município de Muçum/RS, conforme objetos e condições abaixo definidos:

1.2. O objeto deste CHAMAMENTO deverá ser realizado pela CREDENCIADA , conforme necessidade das Secretarias Municipais ,no atendimento da demanda, com realização dos serviços no município de MUÇUM/RS, num prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Compra, sem custo adicional ao município de MUÇUM/RS, sendo de responsabilidade da contratada, as despesas de locomoção, devendo prestar garantia dos serviços.

1.3. Os serviços deverão ser realizados por no técnicos devidamente habilitados, em veículo próprio compatível com o serviço, escada e demais equipamentos necessários e adequado a prestação dos serviços, atendendo a Legislação vigente e dentro das normas de segurança, sendo que os serviços que não atenderem os critérios de qualidade exigidos pela Administração, deverão ser substituídos sem qualquer custo adicional ao Município.

1.4. A CREDENCIADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos, ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e providenciaria.

1.5. A CREDENCIADA deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente Contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto profissionais capacitados, conforme normas de segurança do trabalho. Todo pessoal deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas.

1.6-A CREDENCIADA responsabiliza-se pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, tendo pleno conhecimento da área do município, para os serviço e de suas condições, e reconhece serem perfeitamente exequíveis.

1.7-Durante a execução do presente credenciamento a CREDENCIADA responderá por si e seus

prepostos por toda e qualquer ação civil ou criminal especialmente por danos morais, pessoais, materiais causados a terceiros, inclusive a seus empregados decorrentes da execução do objeto.

1.8 A CREDENCIADA deverá emitir relatório discriminando os serviços realizados, contendo: o tempo despendido na sua execução, os responsáveis pela realização dos serviços e os locais onde estes foram realizados, o qual será visado pelo responsável por seu acompanhamento, qual seja, o fiscal do contrato, ou pessoa indicada pela Secretaria de Obras;

1.9 O material necessário à execução dos serviços, requerido pelo Município, correrá por conta deste, exceto os veículos, equipamentos, ferramentas, etc, os quais são inerentes a própria realização das atividades. O material substituído deverá ser entregue na Secretaria de Obras, para controle e destinação adequada.

1.10 – A locomoção dos profissionais até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade da CREDENCIADA , vedado o cômputo deste horário para fins de inclusão no objeto ora licitado.

1.11. Os serviços deverão ser prestados no Município de Muçum /RS, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de deslocamentos do profissional até o local, conforme necessidades e demandas da Secretaria incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, resultantes de vínculo empregatício ou comerciais os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município,

1.12. O Termo de Credenciamento encontra-se vinculado ao edital de Chamamento Público nº 02/2025.

1.13. PAGAMENTO :

2.1 - O pagamento dos serviços será realizado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente , após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada de relatório contendo o local , a descrição do serviço, devidamente assinado pelo fiscal designado no contrato**. O valor a ser pago pelos serviços será conforme estabelecido no edital.

2.2- Para os fins do art. 72, IV, da Lei 14.133/21, indica-se as dotações orçamentárias a seguir para atender as despesas decorrentes da presente contratação:

Administração : 9778
Obras: 9841
Saúde : 7466
Educaçã: 9248
Assistência Social: 7021
Cultura e Esporte: 7230
Agricultura: 9768

1. DOS PRAZOS:

3.1 O Termo de Credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Se as partes se mantiverem cientes até 30 (trinta) dias antes da data do vencimento, o contrato estará automaticamente renovado por períodos iguais, até o limite máximo de 60 meses, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a data do credenciamento. Caso não haja interesse pela sua renovação a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência a data do vencimento.

3.2. Os valores pactuados no medicamento não serão reajustados antes de decorrido 12 (doze) meses, sendo que o índice a ser adotado para reajuste, após cada período de 12 (doze) meses, mediante solicitação, será conforme variação do IPCA.

3.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa

estipulada neste instrumento.

3.4. A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

3.5. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, providenciaria, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros

3.6. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo Contratual, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

3.7. Após, publique-se o instrumento de Credenciamento, conforme determina o art. 94 da Lei 14.133/2021.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços serão contratados conforme necessidade das Secretarias Municipais no atendimento da demanda.

2.1.2. O valor somente poderá ser alterado pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada dos fatores que compõem seu custo, observado o ordenamento jurídico.

2.1.3. Somente poderão prestar os serviços as pessoas jurídicas, devidamente credenciadas, que atendem às exigências deste Edital, ficando vedada a subcontratação.

2.1.4. Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços;

2.1.5. O Credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

2.1.6. O cronograma de horários poderá sofrer alterações, com fins de atender a demanda e necessidade da Secretaria. A participação no chamamento público com a formalização do termo de credenciamento, A credenciada estará apta a prestar serviços aos município de acordo com as regulamentações e normas previstas neste edital.

2.1.7. A contratação não gera vínculo entre as partes sob a ótica trabalhista, eis que se trata de mero chamamento público para o credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, que prestarão os serviços constantes do objeto.

3. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

3.1. A Credenciada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas da Legislação vigente .

3.2. A Credenciada obriga-se a disponibilizar para os serviços contratados pessoas com a qualificação adequada.

3.3. A Credenciada é a única responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município Credenciante, aos usuários ou terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento dos serviços pelo Município.

3.4. A Credenciada responsabilizar-se-á, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos mesmos sem qualquer ônus ao Credenciante.

3.5. Constituir-se-ão ainda obrigações da Credenciada:

5.5.1. Realizar os serviços credenciados com elevada qualidade e eficiência;

5.5.2. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas e condições contratuais;

5.5.3. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do termo de credenciamento de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;

5.5.4. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que

praticar;

5.5.5. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos, tais como trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho que forem devidos em decorrência do objeto do contrato;

5.5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no mesmo.

3.6. Somente poderão prestar os serviços as pessoas jurídicas, devidamente credenciadas, que atendem às exigências deste Edital.

3.7. Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços.

3.8. A Empresa Credenciada deverá se responsabilizar pelo deslocamento dos profissionais.

3.9. É de competência da empresa credenciada empregar para a execução dos serviços pessoal qualificado e com experiência satisfatória.

3.10. Atender aos prazos estabelecidos pela Contratante.

5.12. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origens Federais, Estaduais ou Municipais, vigentes.

5.13. Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a realização dos serviços contratados.

5.14. Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, inclusive sobre os serviços objeto do contrato, bem como de todas as despesas relativas a salários, especialmente no que tange ao pagamento do salário mínimo profissional, competindo-lhe, também, observar rigorosamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata.

5.15. Respeitar e fazer com que seus empregados e trabalhadores respeitem as normas de segurança e higiene no trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor

4. DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

6.1 Da Contratada:

6.1.1 Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

6.1.2 Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso prestação dos serviços.

6.1.3 Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) Desatender às determinações da fiscalização;

e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;

f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado;

g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;

h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.1.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
6.1.5 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.
6.1.6. Aplicam-se ainda as subsidiariamente as penalidades previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021
6.1.7. O presente Credenciamento rege-se pelas normas constantes deste Credenciamento, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis.

5. DA RESCISÃO:

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato unilateral ou escrito do Contratante:
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

7.2 Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
7.3 A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplência de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.
7.4 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.
7.5. O CREDENCIADO poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

6.1. As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe o presente Contrato, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.
6.2. As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.
6.3. As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Contrato, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.
6.4. Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de "*due diligence"*/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.
6.5. As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.
6.6. .As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Contrato, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais

tratados.

7. - FISCALIZAÇÃO:

9.1.A fiscalização e execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, pelo titular da pasta da Secretaria solicitante a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

10.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo Contratual, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo Contratual, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

10.2. Fica eleito o Fôro da Comarca de ENCANTADO /RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.3. O presente Credenciamento rege-se pelas normas constantes deste Credenciamento, da Lei Federal nº14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Credenciamento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Muçum, _____de _____de 2026.

MATEUS GIOVANONI TROJAN
Prefeito Municipal de Muçum/RS
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

LUCAS BRUSTOLIN PEZZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 93.2683

TESTEMUNHAS:

Martina Pelegrini Grieger
CPF:029.655.140-66

Roseli Donatti Di Domenico
CPF:579.255.930-91